



UNIVERSIDADE DE RIOVERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

“Institui normas para concessão de curso em Regime Especial”..

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 003, de 01 de janeiro de 2009, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 34 e 35, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde,

considerando a necessidade de criar normas para regulamentar o oferecimento de disciplinas em regime especial durante o período de férias e atender as necessidades de estabelecer critérios para oportunizar aos alunos a conclusão de seu curso, **resolve:**

Art. 1º - Instituir o Regime Especial, o qual constitui uma modalidade de realização de disciplina curricular no mesmo nível de exigência na obtenção de objetivos e na avaliação da aprendizagem vigente, na correspondente disciplina em regime regular.

Art. 2º - A concessão do Regime Especial em curso de férias obedecerá o enquadramento em no mínimo uma das seguintes situações:

- I. Quando o aluno for formando e faltar no máximo duas disciplinas para concluir seu curso.
- II. Quando o currículo estiver em processo de extinção e as disciplinas faltantes não são mais ofertadas e nem possuem disciplinas equivalentes.
- III. Para alunos reprovados que estão em semestres posteriores ao oferecimento regular da disciplina ou que não foram reprovados mas já estão no penúltimo semestre, quando requererem para cursar **junto** com o formando, desde que haja turma requerida conforme o inciso I, e devidamente deferida.

Parágrafo Único. O acadêmico só terá direito a cursar duas disciplinas em regime especial, independente do enquadramento previsto neste artigo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão de regime especial de estudos são:

- I. O Regime Especial (curso de férias) será requerido pelo acadêmico no protocolo e dirigido a Pró-Reitoria de Graduação, devidamente justificado. O requerimento deverá ser feito na data estipulada no calendário acadêmico.
- II. O processo de tramitação ocorrerá da seguinte forma:
 - a. verificação pela Pró-Reitoria de Graduação se a justificativa atende os critérios estabelecidos;
 - b. encaminhamento ao Diretor do curso para averiguação da possibilidade de oferecimento, indicação do professor, horário, local, data de início, etc.;
 - c. encaminhamento à Secretária de Registro e Controle Acadêmico para registro do curso;


Maria Flavina das Graças Costa
Pró-Reitora de Graduação
Fesurv-Universidade de Rio Verde
Portaria n. 003/2009 Reitoria/Fesurv



- III. O Diretor comunicará ao aluno o nome do professor indicado, horário, local, data de início e autorização para efetivar a matrícula.
- IV. O valor pago ao professor será de acordo com o que recebe por hora-aula na sua categoria versus a carga horária de disciplina.
- V. O aluno deverá pagar uma matrícula à FESURV, por cada disciplina autorizada.
- VI. Se houver mais de um aluno matriculado, o valor pago ao professor será dividido entre os mesmos.
- VII. O pagamento ao professor será repassado de acordo com o que determina a regulamentação administrativa.
- VIII. A supervisão do curso caberá ao Diretor da Faculdade, assim como o encaminhamento do controle de notas e frequência, à Secretaria de Registro acadêmico devidamente assinado pelo Professor e o Diretor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 008, de 05 de outubro de 2009.


Maria Flávia das Graças Costa
Pró-Reitora de Graduação
Fesurv-Universidade de Rio Verde
Portaria n. 003/2009 Reitoria/Fesurv